



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.295 DE 16 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 29 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 736 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências) visando atualizar as nomenclaturas dos órgãos e entidades municipais que sofreram alterações ao longo dos anos, bem como alterar certas representações na sociedade civil a fim de dar fiel cumprimento e aplicação ao objeto da referida lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 736 de 29 de abril de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Quatis, passando a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Quatis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.” (NR)

“Art. 3º

I -

- a) 01 (um) representante de organização, de grupo ou movimento, legalmente constituído, que contemplem a pessoa idosa, existente no Município há mais de 01 (um) ano;
- b) 01 (um) representante de entidade religiosa, com atuação de mais de 01 (um) ano no Município de Quatis;
- c) 01 (um) representante de profissional de áreas afins ao atendimento à pessoa idosa, legalmente habilitado e em atividade no Município de Quatis;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

d) 02 (dois) representantes, necessariamente maiores de 60 (sessenta) anos, de munícipes, sendo preferencialmente 01 (um) do perímetro urbano e 01 (um) do perímetro rural, residentes há mais de 01 (um) ano no Município.

II -

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.” (NR)

“Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de maio de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal